



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE C	<p>CONSELHO DE MINISTROS Resolução n° 36/2020: Nomeando Denise Aidil de Pina Fernandes, para em comissão de serviço, exercer as funções de Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no Ministério da Administração Interna..... 1238</p> <p>CHEFIA DO GOVERNO Gabinete do Primeiro-Ministro: Despacho n° 22/2020: Compensação Salarial por acumulação de funções de Patrícia Cibebe Martins dos Santos. 1238</p> <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão: Extrato de contrato gestão n° 20/2020: Nomeando mediante contrato de gestão, Alcídia Evelyne Barros Alfama Velhinho Rodrigues, Pós-Graduada em Comércio Inter-nacional e Integração Regional, para exercer as funções de Diretora do Gabinete do Vice Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças e dos Secretários de Estados 1238</p> <p>MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão: Extrato do despacho n° 960/2020: Concedendo a prorrogação de licença sem vencimento a Filomena Leonor da Cruz Orrico, técnico nível I, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, do Ministério do Turismo e Transportes..... 1238</p>
PARTE E	<p>AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA –ARME Conselho de Administração: Deliberação n° 29/CA/2020: Atualizando os preços dos produtos petrolíferos para o mês de setembro de 2020..... 1239</p> <p>ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE. Conselho de Administração: Deliberação n° 10/2020: Fixando o preço máximo para o teste RT-PCR, para a identificação do SARS-CoV-2..... 1239</p>

INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO

Extrato do despacho nº 961/2020:

Contratado Álvaro Manuel Silva Lima, através de aquisição de serviços, para elaboração de matérias gráficas vinculados ao direito à educação secundária das alunas grávidas/mães e alunos pais.1240

PARTE C

CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução nº 36/2020
de 9 de setembro**

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 93º da Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, repristinado pelo artigo 2º da Lei nº 1/IX/2016, de 11 de agosto, conjugado com o nº 1 do artigo 23º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeada Denise Aidil de Pina Fernandes para, em comissão de serviço, exercer as funções de Diretora Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão no Ministério da Administração Interna.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 3 de setembro de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

o

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho nº 22/2020
de 28 de agosto**

Desde outubro de 2019 a Secretária do Sr. Secretário de Estado deu por finda a sua comissão de serviço nas funções de assistência (designadamente, informação, documentação, gestão de correspondência e outras de carácter político ou de confiança, bem como outras estipuladas na orgânica do Ministério) e todo este trabalho tem sido acumulado pela Secretária do Ministro.

A Lei nº 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as bases em que assenta o regime da Função Pública, prevê a possibilidade de acumulação de funções públicas remuneradas desde que autorizadas por despacho do Primeiro-ministro, mediante proposta conjunta dos dirigentes máximos dos órgãos responsáveis pelos respetivos serviços em acumulação.

Assim, autorizo o pagamento de uma compensação salarial, pelo exercício acumulado das funções referente ao período de 1 de outubro de 2019 a 10 de agosto de 2020, correspondente ao valor total de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), em conformidade e ao abrigo do nº3 do artigo 10º da lei nº42/VII/2009, de 27 de julho a favor da Senhora Patrícia Cibele Martins dos Santos, Secretária do Senhor Ministro de Estado, dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros e Ministro do Desporto.

O montante referido acima tem cobertura na rubrica 02.01.01.02.02 - Subsídio Permanente - inscrita no orçamento de funcionamento do Gabinete do PCM;

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 28 de agosto de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

o

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato de contrato gestão nº 20/2020

Alcidia Evelyne Barros Alfama Velhinho Rodrigues, Pós-Graduada em Comércio Inter-nacional e Integração Regional, nomeada mediante Contrato de Gestão, para exercer as funções de Diretora do Gabinete de S.E. o Vice Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e dos Secretários de Estados, ao abrigo do dispostos no nº 2 do artigo 4º, do artigo 5º e da alínea d) do nº 1 do artigo 6º do Decreto-lei nº49/2014 de 10 de setembro que estabelece o Estatuto do Pessoal de Quadro Especial da Administração Pública Central, doravante designado de EPQE, conjugados com a alínea a) do artigo 8º do Decreto-lei nº28/2018, de 24 de maio, que aprova a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças.

O Contrato de Gestão é válido por um período de 3 (três) anos e os efeitos contam a partir de 15 de junho de 2020.

Os encargos têm cobertura orçamental na rubrica – “02.01.01.01.03 - Pessoal Contratado” - inscrita no orçamento de funcionamento do Gabinete do Sr. Ministro das Finanças, Ministério das Finanças.

Autorizado por S.E. o Primeiro Ministro, aos 26 de agosto de 2020.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 8 de setembro de 2020. — O Diretor Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

o

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 960/2020 — De S. Exª o Ministro do Turismo e Transportes:

De 17 de agosto de 2020:

É concedida a prorrogação de licença sem vencimento a favor da Srª Filomena Leonor da Cruz Orrico, Técnico nível I, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, do Ministério do Turismo e Transportes, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-lei nº 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir de 1 de junho de 2020.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, na Praia, aos 26 de agosto de 2020. — A Diretora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais P.S., *Mónica Silva*.

PARTE E**AGÊNCIA REGULADORA MULTISSETORIAL DA ECONOMIA – ARME****Conselho de Administração****Deliberação nº 29/CA/2020****de 31 de agosto**

Atualização de preços dos produtos petrolíferos – mês de setembro

Considerando a evolução dos preços dos produtos petrolíferos no mercado internacional durante o mês de agosto de 2020 e a cotação do euro face ao dólar americano do último dia útil do mês de agosto;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16º do Decreto-lei nº 50/2018, de 20 de setembro, que aprova os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Economia e no artigo 7º do Decreto-lei nº 19/2009, de 22 de junho, que estabelece os princípios orientadores da política de preços e a fórmula de cálculo dos preços de comercialização de produtos petrolíferos;

O Conselho de Administração da ARME delibera aprovar o parâmetro CP (custos de importação dos produtos petrolíferos) da fórmula de cálculo dos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos e os novos preços máximos de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos, conforme os quadros abaixo indicados.

Os parâmetros CUGSL (custo unitário de gestão do sistema de logística) e MMUD (margem máxima unitária de distribuição) aplicados na fórmula de cálculo do preço máximo de venda ao consumidor final de produtos petrolíferos são os aprovados pela Deliberação nº 07/2017.

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE SETEMBRO A 30 DE SETEMBRO DE 2020					
	Garrafas	Preço S/IVA	IVA	Preço C/IVA	Arredondamento
BUTANO	3Kg	309,57	7,73	318,25	318,00
	6Kg	651,72	16,28	670,00	670,00
	12,5Kg	1357,75	33,91	1395,83	1396,00
	55Kg	5974,09	149,20	6141,66	6142,00
	Granel (Kg)	108,62	2,71	111,67	111,70

NOVOS PREÇOS MÁXIMOS A VIGORAR DE 1 DE SETEMBRO A 30 DE SETEMBRO DE 2020								
	BUTANO (ECV/Kg)	GASOLINA (ECV/L)	PETRÓLEO (ECV/L)	GASÓLEO NOR-MAL (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL ELECTRICIDADE (ECV/L)	GASÓLEO ESPECIAL MARINHA (ECV/L)	FUEL 380 (ECV/Kg)	FUEL 180 (ECV/Kg)
CP	41,92	48,15	33,61	36,05	36,05	36,05	35,66	35,53
PREÇO MÁXIMO DE VENDA SEM IVA E OUTRAS TAXAS	108,62	81,17	53,57	60,46	54,18	52,16	48,89	51,35
IVA	2,71	12,18	8,03	9,07	8,13	0,00	7,33	7,70
Outras Taxas	0,33	8,25	0,27	8,28	0,28	0,28	0,33	0,33
PREÇO MÁXIMO DE VENDA ARREDONDADO	111,70	101,60	61,90	77,80	62,60	52,40	56,60	59,40

A presente deliberação entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 1 de setembro de 2020.

Conselho de Administração da Agência Reguladora Multissetorial da Economia, na Praia, aos 31 de agosto do ano de 2020. — O Conselho de Administração, Presidente, *Isaias Barreto da Rosa*, Administradores, *Almerindo Fonseca e João Gomes e João Gomes*.

—o—

ENTIDADE REGULADORA INDEPENDENTE DA SAÚDE.**Conselho de Administração****Deliberação nº 10/2020**

Fixa o preço máximo para o teste RT-PCR para a identificação do SARS-CoV-2

A pandemia pela da COVID 19 determinou a implementação de medidas de restrição por parte dos Governos dos países a nível mundial, com o intuito de mitigar e conter a sua propagação. Cabo Verde esteve, desde a primeira hora alinhada com as medidas e recomendações adotadas pelas organizações internacionais, tendo sido declarado o estado de emergência através do Decreto-Presidencial nº 06/2020, de 28 de março, prorrogado pelos Decretos Presidenciais nºs 07/2020, de 17 de abril, e 8/2020, de 2 de maio.

Com efeito, com a evolução epidemiológica e a retoma das atividades económicas, novas medidas de natureza diversas e importantes devem adotadas, sempre adaptadas e adequadas ao novo contexto.

A abertura das fronteiras, no contexto da retoma dos voos internacionais de passageiros, justifica a adoção de medidas para limitar a propagação transfronteiriça da COVID-19, nomeadamente a obrigatoriedade da realização do teste de despistagem por *Reverse Transcription-Polymerase Chain Reaction* (RT-PCR). Entretanto, com o objetivo de garantir a sua acessibilidade aos viajantes, torna-se necessário fixar e regular os preços praticados pela sua realização.

É neste quadro que o Governo, através do Decreto-lei nº 64/2020, de 28 de agosto, atribuiu à Entidade Reguladora Independente da Saúde a competência para fixar e regular o preço dos testes RT-PCR para a deteção do SARS-CoV-2.

O artigo 2º do supracitado diploma estabelece que “Compete à ERIS, através de deliberação do seu Conselho de Administração, regular e atualizar o preço de testes RT-PCR para COVID-19, durante à situação de pandemia.”.

Assim;

Nos termos e no uso da faculdade conferida pelo artigo 2º do Decreto-lei n.º 64/2020, de 28 de agosto, o Conselho de Administração da ERIS reunida em VI sessão ordinária, de 3 de setembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Fixação e atualização do preço máximo do teste RT-PCR

É fixado o preço máximo para o teste RT-PCR para a identificação do SARS-CoV-2 em catorze mil escudos (14.000\$00).

O preço fixado no número anterior está sujeito a atualização periódica pela ERIS em função da evolução dos custos dos fatores de produção.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e vigência

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora durante o contexto da pandemia da COVID-19.

O Conselho de Administração da ERIS, na Praia, aos 3 de setembro de 2020.

Presidente, *Eduardo Jorge Monteiro Tavares*.

Administradores Executivos, *Iris de Vasconcelos Matos e Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama*.

**INSTITUTO CABO-VERDIANO PARA
IGUALDADE E EQUIDADE DE GÉNERO**

Extrato do despacho n.º 961/2020 — De S. Ex.ª a Presidente do Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género

De 7 de agosto de 2020:

É contratado Álvaro Manuel Silva Lima, através de aquisição de serviços – modalidade ajuste direto, nos termos do artigo 3º 1 al. c) e do artigo 29º 1 al. e), ambos da lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova Código da Contratação Pública, combinado com a c) do n.º 27 do Decreto-lei n.º 3/2020, de 17 de janeiro – que define as normas e os procedimentos necessários a execução do orçamento do Estado para o ano económico de 2020, para elaboração de matérias gráficas vinculadas ao direito à educação secundária das alunas grávidas/mães e alunos pais.

As despesas têm disponibilidade orçamental no projeto de investimento 65.04.01.02.49-ELA ESTUDA POR DOIS.

(Visado pelo Tribunal de Contas a 24 de julho de 2020)

Instituto Cabo-Verdiano para Igualdade e Equidade de Género, aos 7 de agosto de 2020. — A Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiro, *Vera Lúcia Teixeira*.



II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.